



Maria Teresa Braga diz que o "nossa juiz" continua no cargo, apesar do excesso de zelo no cumprimento da legislação

As explicações do juiz-censor

O juiz Carlos Augusto Machado Faria, que cortou cerca de 70 por cento dos programas eleitorais levados ao ar no domingo passado, não se considera um censor. Na justificativa que apresentou ontem à relatora das reclamações formuladas contra ele pelo PMDB, PSB e PCB, juíza Anna Maria Pimentel, ele sustenta que "censura é outra coisa". Sutilmente, acusa o CORREIO BRAZILIENSE de ter tentado desempenhar este papel. Aliás, sutilizações são a tônica das seis páginas datilografadas com a justificativa de Carlos Augusto Machado Faria.

Em momento algum ele acusa partidos. Sempre cita fatos, sem identificar sua procedência. Carlos Augusto acredita que "eleição é coisa séria", e quer que o horário gratuito para propaganda eleitoral no rádio e na TV seja usado de maneira despojada e simples, apenas pelos candidatos. Eis a íntegra do documento com suas justificativas:

"Cumpre-me prestar a Vossa Excelência informações para instruir o julgamento dos Processos nºs 159 e 160.

"Segundo o o s e n h o r procurador-geral da República, conforme notícia publicada no Jornal do Brasil, não se pode "permitir no arbitrio das direções partidárias que o tempo restrito dos programas gratuitos seja subtraído à distribuição entre candidato e entregue a terceiros".

"O tempo do horário gratuito no rádio e na televisão pertence ao candidato. O partido não pode indicar pessoas que não sejam candidatos para ocupar o tempo ou parte dele. Como o tempo é do candidato, nele sómente o candidato pode aparecer, vedando-se na programação:

"a) pessoas não candidatos junto com o candidato ou em cenas incluídas na produção, sobrepostas ou não à imagem do candidato.

"b) cenas documentárias de qualquer natureza, sobrepostas ou não à imagem do candidato.

"c) divisão do tempo em partes desiguais entre os candidatos indicados, pois o poder de indicar não envolve a prerrogativa de não indicar, de dividir com favorecimento ou prejuízo, enfim, a prerrogativa de subtrair.

"O candidato tem garantia legal para uso livre do horário. Os críticos da lei e das decisões da Justiça Eleitoral não estão satisfeitos com isso. Querem subtrair o tempo do candidato para entregar a terceiros. Não gostaram dessa abertura democrática. Insistem em tumultuar o ambiente falando de Lei Falcão. Antes, pareciam lutar pela liberdade de manifestarem os candidatos suas opiniões livremente na propaganda gratuita. Agora, querem cassar a palavra dos candidatos.

"A propaganda gratuita no rádio e na televisão é apenas mais um obstáculo à influência do poder econômico. Como a lei não admite a candidatos a cargos eletivos façam despesas com propaganda, embora os partidos possam fazê-las, como

os espaços no rádio e na televisão representariam gastos insuportáveis pelas agremiações políticas, por seus altos custos, principalmente na televisão, buscou-se solução que inegavelmente afeta os interesses das empresas daqueles setores de comunicação. Daí resultam consequências de verdadeiro confisco. Dir-se-á equivocada a conclusão, sob o argumento de que as concessionárias dos serviços devem suportar as implicações feitas pelo aprimoramento das instituições políticas. O pretexto pode ser bom. Toda vez, não se pode ignorar que as concessionárias despendem vultosos investimentos para instalarem-se não sendo menos oneroso o seu funcionamento, tudo estando a justificar plenamente que possam elas receber justo retorno. Como organizações, privadas, têm o direito de lucrar. Hoje, fala-se da redução do imposto de renda dessas empresas, como forma de compensação. Tudo isso é posto de lado pela necessidade de combater-se a influência do dinheiro na atividade política. O sistema veio a ser adotado para que se pudesse oferecer iguais oportunidades a todos os candidatos a cargos eletivos na sua comunicação com o eleitorado. O objetivo é permitir ao candidato dizer ao eleitorado de suas ideias e de seus projetos. E ensejo para o candidato ficar conhecido do eleitorado. A lei quer que o candidato use o horário gratuito para aparecer ao eleitor. O candidato não pode apresentar-se por interposta pessoa. Não pode constituir procurador, seja ele artista, jogador de futebol, político renomado, ou simples homem do povo. O horário gratuito é do candidato. É direito personalíssimo garantido pela lei. Aqui, a mensagem deve ser do candidato, não do partido. Quando a lei determina apropriar-se do espaço reservado e nele apresentar o discurso da agremiação. Essa prerrogativa o partido não desfruta se-

prefere a superprodução artística em detrimento de seus candidatos. Não poderá dizer que eles querem esse tipo de programa. A lei não permite.

"Agora, o que pretende, o primeiro reclamante? Simplesmente sobrepor-se à lei, ao espírito da lei, e pulverizar a imagem do candidato na multidão, no palanque, na passeata, sob o enganador pretexto da criatividade promocional, ou porque julga nada de melhor poder fazer para sepultar a idéia da chamada Lei Falcão, insistindo em questionar o direito agora assegurado ao candidato. O reclamante pretende que o Poder Judiciário lhe assegure o desrespeito à lei. Definitivamente, isso é impossível. A Justiça Eleitoral não pode ficar de braços cruzados diante de programas partidários, que lhe forem entregues para apresentação no rádio e na televisão, se produzidos com violação do direito do candidato. É simples prática do dever de fiscalizar. Não é censura. Censura prévia é outra coisa. Censura é o que reclama jornal de hoje, quando insinua que o Juiz Coordenador da Fiscalização deveria ter tirado imediatamente do ar o representante de determinado partido, até o momento do corte apenas identificado como presidente da agremiação, diante de suas críticas ao Governo do Distrito Federal. Estranhamente, não reclama esse tratamento no caso de críticas feitas ao Governo Federal. Como se vê, o jornal quer investir-se de competência censória, para tanto pretendendo usar o Magistrado na imposição de suas opiniões ou ligações políticas. E muita petulância.

"A recente decisão do Tribunal Superior Eleitoral sobre propaganda gratuita afirma o direito exclusivo do candidato ao uso do horário. Aquele Egriego Tribunal proíbe que os partidos incluam nos programas pessoas que não sejam candidatos. Exemplo: autoridades públicas. Quer isso dizer que outras pessoas podem aparecer? Claro que não. O entendimento não pode avaliar a participação de quaisquer outras pessoas, como locutores, artistas, jogadores de futebol, donas-de-casa, trabalhadores, favelados, enfim, qualquer representante do povo. Qualquer pessoa que não seja candidato do partido tem sua presença vedada na propaganda gratuita. Candidato na Unidade Federativa. Não teria sentido o candidato fazer campanha fora do lugar em que concorre. Ainda que simples figurante na multidão, no comício, ou em outra reunião. Se assim não fosse, se estivesse proibido o aparecimento no programa apenas de autoridades públicas o legítimo intérprete da lei eleitoral dispensar-se-ia do uso da expressão ampla e abrangente: pessoas que não os candidatos registrados.

"Outra consequência da exclusividade da reserva do horário gratuito para o candidato está na própria estrutura do programa. O candidato é o ponto central do programa. Não pode correr o risco de não ser ouvido pelo eleitor, pelo desvio de sua atenção para outra imagem. A lei quer que o candidato seja visto e ouvido. Os fins da lei não podem ser traídos ou frustrados, quer pela presença simulada na cena de outras pessoas, quer pela apresentação de documentário ou outro tipo de

propaganda, com a imagem do candidato sobreposta ou não. Esta é a razão do fundo neutro. Destacar o candidato antes de mais nada. O fundo, ainda que chamado neutro não deve invadir inscrições ou símbolos que digam respeito ao candidato e ao partido. Neutro no sentido de que nada pode conter a cena de mais importante do que o candidato, pelo menos aos olhos dos destinatários do programa, os eleitores, naturalmente. Isso pode impedir demonstrações de imaginação jornalística, ou negar ao eleitor a oportunidade de observar belas cenas, audaciosas tomadas de câmera, efeitos especiais, de inegável criativismo artístico. A lei não quer tais demonstrações de talento. Deverem elas ficar reservadas à programação normal das emissoras.

"Eleição, é coisa mais séria. A lei, também. A sua revogação depende de outra lei. Não se pode aceitar revogação por desobediência, sob o império da legalidade. Nem para atender a conveniências pretensamente democráticas.

"A liminar teve dois grandes méritos. Mostrou que a defesa da lei e a impugnação de decisões contrárias a direitos tidos como contrariados devem ser feitas perante o Poder Judiciário, pois ao Magistrado ainda está reservada a competência para dizer o direito. De outra parte, permitiu ao primeiro reclamante mostrar na televisão um programa em que a tônica foi o desrespeito à lei. Aconteceram outras violações. Houve a cena da brincadeira das almoçadas. Quase um pastelão cívico. Também merece referência o caso do programa que apresentou o cantor rodeado por populares, numa sequência em que não apareceu propaganda de nitido caráter político. No programa do primeiro reclamante foram vistos candidatos em palanque, acompanhados por autoridades e por pessoas que sabidamente não são candidatos. Houve determinada auto-

"A Justiça Eleitoral não pode ficar de braços cruzados diante de programas que violem o direito do candidato. Isso não é censura"

ridade pública que apesar de expressamente proibida pela decisão do Tribunal Superior Eleitoral de participar de programa de propaganda eleitoral ali estava. E ainda fez discurso. Essa autoridade, como candidato a cargo eletivo, só pode participar do horário gratuito em nome próprio, no seu Estado. Só ali. Platéia participante aos gritos. Propaganda do dono de uma venda. Cenas documentárias. Samba e batucada. Uma contradição cívica. Mesmo no País do carnaval, um atentado ao ato cívico. Enfim, tempo confiscado às concessionárias de televisão e jogado fora em detrimento dos candidatos.

"Renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração".